

# **CÓDIGO DE ÉTICA SENGE-RS**

**Maio/2023**

**Presidente**

Cezar Henrique Ferreira

**Vice-Presidente**

José Luiz Bortoli de Azambuja

**Vice-Presidente**

Diego Mizette Oliz

**Diretor Administrativo**

Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez

**Diretor Administrativo Adjunto**

Nelso Volcan Portelinha

**Diretor Financeiro**

Luiz Alberto Schreiner

**Diretor Financeiro Adjunto**

Adriano de Vasconcelos Maboni

**Diretor de Negociações Coletivas**

Gustavo Silva da Rocha

**Diretor de Negociações Coletivas Adjunto**

João Leal Vivian

**Diretora de Apoio e Qualificação Profissional**

Nanci Begnini Giugno

**Diretora de Apoio e Qualificação Profissional Adjunta**

Sandra Natalina Tonon

### **DIRETORES SUPLENTEs**

Dulphe Pinheiro Machado Neto  
Vera Maria Kroeff Carrion  
Córdula Eckert  
Maércio de Almeida Flores Cruz  
Fernando Martins Pereira da Silva  
Luís Inácio Camargo Gré  
Marcio de Aguiar Gomes  
Flavio Ampessan  
Luisa Leupolt Campos  
Moema Felske Leuck

### **REPRESENTAÇÃO JUNTO À FNE**

Adinaldo Soares de Fraga  
Vulmar Silveira Leite

### **CONSELHO FISCAL**

Augusto Portanova Barros  
Pedro Henrique Guardiola Ferreira  
Ciro Carlos Lucchese Ceratti - LICENCIADO desde 27/07/2021  
Jeferson Medina Figueira  
Bruna Bresolin Roldan  
Gilberto Wageck Amato

### **CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO**

Vinicius Teixeira Galeazzi  
Carlos André Bulhões Mendes  
Biane de Castro  
Gervásio Paulus  
Flávio Abreu Calcanhotto  
Luiz Antonio Timm Grassi  
Marco Antônio Kappel Ribeiro  
Valery Nunes Pugatch  
Claudio Luiz Garcia D'Almeida  
Eduardo Barbosa Carvalho  
Mogli Carlos Veiga  
Luisa Tania Elesbão Rodrigues  
Luis Humberto de Mello Villwock

Rafael Volquind  
Alexandre Rava de Campos

## **NÚCLEOS REGIONAIS**

### **Núcleo Metropolitano**

Guilherme Toniolo  
Cibele Elaine Vencato  
Irineu Pedro Foschiera  
Ricardo Barreira Orling  
Iracema Duval da Silva  
Josana de Cândido  
Cícero Rodrigues Sallaberry  
Maximiliano Finkler Neto  
Michele Silva Moraes  
Jéssica Bandeira Moraes  
Luiz Carlos Dias Garcia  
Andrea Niederauer Bucker

### **Núcleo Serra**

Fernanda Santos Pescador  
Valfredo Reali

### **Núcleo Litoral**

Rodrigo de Toledo

### **Núcleo Fronteira Sudoeste**

Sandra Severo D'Abreu  
Marcio Marun Gomes  
Maximiliano Alves de Moraes

### **Núcleo Fronteira Oeste**

Rafael da Silva de Vargas

### **Núcleo Central**

José Cláudio Secchi Motta  
Katiule Pereira Morais

**Núcleo Noroeste**

Luiz Carlos Cruz Melo Sereno

**Núcleo Planalto**

Luis André de Almeida Maciel  
Nilton Cipriano Dutra de Souza

**Núcleo Alto Uruguai**

Paulo César Schommer  
Gilberto Rodrigues Jaenisch

**Núcleo Sul**

Fábio Silveira Costa  
Anderson Garcia Brião  
Geversson Lessa dos Santos

**SENGE-RS – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Érico Veríssimo, 960 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – 90160180-000  
Site: [www.senge.org.br](http://www.senge.org.br) – Fone (51) 3230-1600 – WhatsApp: (51) 3230-1650  
E-mail: [senge@senge.org.br](mailto:senge@senge.org.br)

## ÍNDICE

I – Introdução	7
II - Objetivo	7
III - Principais agentes éticos internos	7
IV – Aplicação	8
V - Identidade do Sindicato	8
VI - Sistema de Governança do SENGE-RS	9
VII - Revisão e aprovação	16
VIII - Termo de Compromisso	16
Anexo I - Termo de Compromisso	17
Anexo II – Divulgação e Tramitação de Denúncias	18

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE/RS**

### **I - Introdução**

O Código de Ética do SENGE-RS é o documento que reúne os princípios éticos norteadores da atuação do Sindicato, orientando as relações no ambiente organizacional e as atitudes de seus profissionais no exercício de suas funções e nos relacionamentos com os públicos interno e externo. Está contemplado no planejamento estratégico da Entidade e, passou a constar no estatuto a partir da assembleia geral realizada em 5 de maio de 2022.

### **II - Objetivo**

O objetivo do Código de Ética do SENGE-RS é servir de guia de orientação de comportamentos e atitudes dos agentes éticos nas suas decisões, ações e relações com os diversos públicos, bem como estimular o aperfeiçoamento dos instrumentos que fazem parte do seu Sistema de Governança.

### **III - Principais agentes éticos internos**

- diretores;
- conselheiros do Conselho Fiscal;
- conselheiros do Conselho Técnico Consultivo;
- representantes dos Núcleos Regionais;
- representantes junto a FNE;
- funcionários;
- estagiários;
- associados;
- conselheiros do Sindicato no CREA;
- delegados sindicais do Sindicato nas empresas;
- representantes do Sindicato nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas e;
- profissionais indicados para representar o Sindicato em fóruns diversos.

#### **IV - Aplicação**

O Código de Ética do SENGE-RS aplica-se aos seus:

- principais agentes éticos, conforme relação do item III;
- fornecedores de bens e serviços;
- demais profissionais contratados pelo SENGE-RS.

O Código de Ética oferece orientações claras e não negociáveis, sem a pretensão de atender a todas as possibilidades inerentes ao desenvolvimento diário das atividades. No caso de se confrontar com situações não contempladas neste documento, deve-se buscar junto ao Comitê de Ética a orientação sobre a conduta adequada para cada situação.

Todos os agentes, acima mencionados, independentemente do cargo, ou da natureza do vínculo que tem com o SENGE-RS, deverão:

- observar os padrões éticos e de comportamento definidos nesta normativa e,
- firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo em anexo, o qual será arquivado e mantido enquanto o seu signatário(a) mantiver vínculo com o Sindicato.

#### **V - Identidade do Sindicato**

##### **Missão**

Organizar, defender, apoiar e promover os interesses coletivos e individuais dos profissionais representados pelo SENGE-RS nas suas relações de trabalho e oferecer condições para a qualificação profissional e qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

##### **Visão**

Manter-se como entidade referência para os profissionais da área tecnológica, em benefício da sociedade.

##### **Valores**

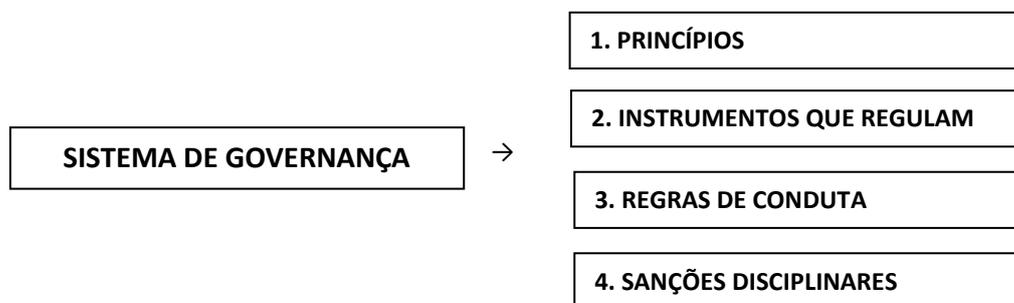
- Não ter vinculação político partidária;
- Tomar decisões diretivas coletivamente;

- Desenvolver a atividade sindical e de dirigente sem personalismo;
- Representar o engenheiro é tarefa indelegável;
- Nortear todas as ações por princípios éticos, transparência e busca permanente da sustentabilidade da entidade;
- Buscar a excelência no atendimento e prestação de serviços.

## VI - Sistema de Governança do SENGE-RS

O Sistema de Governança do SENGE-RS tem como objetivo criar ambientes de gestão e de tomada de decisões transparentes e participativos, que promovam e façam valer os valores e os princípios assumidos e declarados, baseado:

- no método de gestão com foco nos processos definidos pelo Planejamento Estratégico;
- em como os seus processos e relacionamentos com seus diversos públicos devem ocorrer;
- em um conjunto de instrumentos reguladores, normativos e orientadores.



### 1. Princípios que norteiam o Sistema de Governança do SENGE-RS:

I - Observância e cumprimento:

1. da Constituição da República Federativa do Brasil;
2. do [Código de Ética Profissional](#) estabelecido em 1971 pelo sistema CONFEA/CREA, para acompanhar o cotidiano dos profissionais da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, atendendo o que preconiza a Lei nº 5.194/1966;

3. do Estatuto do Sindicato;
4. dos Regulamentos do Sindicato;
5. das Resoluções da Diretoria Executiva;
6. das Deliberações da Assembleia Geral;
7. dos demais instrumentos vigentes.

**II** - Considerar a categoria de engenheiros a razão de ser do SENGE-RS.

**III** - Focar na defesa dos empregos dos engenheiros, do patrimônio público, do Salário-Mínimo Profissional - SMP, e na busca por boas condições de trabalho de seus representados.

**IV** - Garantir um relacionamento de confiança e respeito entre dirigentes, conselheiros, funcionários, estagiários, delegados sindicais, representantes em fóruns diversos, associados.

**V** - Adotar as melhores práticas de gestão, que possam qualificar e fortalecer ainda mais o seu Sistema de Governança.

**VI** - Apoiar ações voltadas à formação da cidadania, de combate as discriminações sociais, defesa da democracia e do estado de direito, defesa dos direitos humanos, e do desenvolvimento sustentável.

**VII** - Zelar pela qualificação profissional.

**VIII** - Garantir um clima saudável no ambiente do trabalho, cabendo a todos a busca de um relacionamento ético e respeitoso, com comportamento colaborativo, na busca das metas comuns e do trabalho em equipe.

## **2. Instrumentos que regulam e orientam o Sistema de Governança do SENGE/RS:**

As ações e práticas estão norteadas por um conjunto de instrumentos capazes de garantir que sua missão institucional seja pautada pela responsabilidade, a saber:

<b>Planejamento</b> 2.1	<b>Processo Decisório</b> 2.2	<b>Melhoria Contínua</b> 2.3	<b>Acompanhamento do desempenho</b> 2.4	<b>Instrumentos Normativos</b> 2.5
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------	--	---------------------------------------

## **2.1. Instrumentos de Planejamento**

1. Planejamento Estratégico;
2. Previsão Orçamentária;
3. Planejamento de Investimentos;
4. Planejamento tático e operacional;
5. Planos de Ação.

## **2.2. Instrumentos voltados para formalizar os processos decisórios**

1. Deliberações da Assembleia Geral;
2. Deliberações de diretoria;
3. Resoluções de diretoria.

## **2.3. Instrumentos voltados para melhorias**

1. Instruções de Trabalho;
2. Planos de Ação;
3. Procedimentos internos.

## **2.4. Instrumentos voltados para o acompanhamento**

1. Balanço Patrimonial;
2. Relatório de Investimentos;
3. Relatório Anual de Atividades;
4. Balancetes;
5. Balanço Anual;
6. Reuniões de monitoramento da execução do Planejamento Estratégico.

## **2.5. Relação de Instrumentos Normativos**

1. Estatuto;
2. Código de Ética;
3. Políticas;
4. Normas;
5. Procedimentos internos normativos;
6. Deliberações;
7. Resoluções;
8. Atas;
9. Planejamento Estratégico;
10. Manuais;
11. Manifestações do Conselho Fiscal;
16. Processos Administrativos.

### **3. Regras de conduta**

#### **3.1. Deveres de cada integrante do SENGE-RS:**

I - Adotar conduta compatível com padrões de honestidade, justiça, cordialidade, legalidade, transparência e obediência às leis, normas e condições estabelecidas:

- no Estatuto;
- nos Valores estabelecidos no Planejamento Estratégico;
- nas Deliberações;
- nas Resoluções;
- no Regimento interno;
- nos Regulamentos;
- em normativos específicos;
- no código de ética do sistema CONFEA/CREA.

II - Executar as suas atividades, respeitando a hierarquia e buscando sempre a qualidade e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos.

III – Informar ou consultar o Comitê de Ética, que será criado por resolução da diretoria Executiva, caso tenha conhecimento de alguma

atividade antiética, ilegal ou duvidosa, que possam comprometer o patrimônio ou a imagem do SENGE-RS.

IV - Atuar sempre em defesa dos interesses do Sindicato, mantendo sigilo sobre seus documentos, e informações, que envolvam associados, ou terceiros.

### **3.2. Condutas inaceitáveis**

Uma boa governança deve criar um ambiente onde pessoas cumpram regras e tenham comportamento ético e de forma voluntária.

Para tal o SENGE-RS não autoriza que os integrantes do seu Quadro de funcionários, Dirigentes, membros do Conselho Fiscal, Conselheiros, Delegados Sindicais, Representantes em fóruns diversos a:

I – Fazer uso de sua autoridade para finalidade estranha aos interesses do Sindicato, mesmo que observadas as formalidades legais vigentes;

II - Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes que possam influenciar:

- decisões;
- facilitar acordos ou;
- beneficiar terceiros.

III - Apoiar qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Sindicato;

IV - Adotar atitude ou manifestar opinião discriminatória em relação a:

- etnia;
- origem;
- sexo;
- orientação sexual;
- crença religiosa;
- condição de sindicalização;
- convicção política ou filiação partidária;
- classe social;
- condição de portador de necessidades especiais;

- estado civil ou
- idade.

V - Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas em prejuízo do Sindicato ou de terceiros;

VI - Propor ou autorizar a admissão no Sindicato de funcionários que possuam grau de parentesco em primeiro grau com os dirigentes;

VII - Manifestar-se em nome ou por conta do Sindicato, em qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao mesmo, salvo se, em razão de sua competência profissional e desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva. Ficam ressalvados os diretores da Diretoria EXECUTIVA tempo integral os quais, pelo fato de terem dedicação integral, podem e devem estar nivelados nos assuntos de interesse da entidade;

VIII - Praticar, estimular ou acobertar qualquer tipo de assédio, seja de natureza moral ou sexual, que possam provocar o constrangimento alheio;

IX - Criar ou ajudar a disseminar boatos a respeito do Sindicato;

X - Ser conivente com infração ao Estatuto ou a qualquer instrumento interno do SENGE-RS e deste Código de Ética;

XI - Permitir ou fazer qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, bem como permitir ou fazer propaganda comercial ostensiva, nas dependências do SENGE-RS.

XII - Dar ou aceitar presentes, exceto quando sejam brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo;

XIII - Coletar, arquivar, armazenar, utilizar, reproduzir, transmitir, divulgar, processar ou proceder com qualquer ato de tratamento de dados pessoais em desacordo com a diretrizes da Lei nº 13.709/2018 e, quando existente, com os normativos e regulamentos da política

interna de tratamento de dados e segurança da informação do SENGE-RS;

XIV - Acessar dados pessoais, ainda que corretamente armazenados no SENGE-RS, sem ostentar a autorização ou designação interna para tanto;

XV - Deixar de adotar, a quem se incumbiu, as medidas cabíveis para assegurar o acesso e/ou tratamento de dados pessoais em consonância com as diretrizes da Lei 13.709/2018 e, quando existente, com a política interna de tratamento de dados pessoais e segurança da informação do SENGE-RS;

XVI - Deixar de comunicar ao(s) responsável(eis) interno(s) sobre eventual descumprimento da política de proteção de dados e sigilo das informações a que tenha conhecimento inequívoco.

#### **4. Sanções disciplinares**

A violação das disposições deste Código sujeitará o infrator às condições de penalidades disciplinares e legais remetendo ao órgão que originou a demanda para a aplicação da deliberação, de acordo com a gravidade, a saber:

- Casos leves: censura reservada;
- Casos moderados: censura pública;
- Casos graves: suspensão temporária;
- Casos gravíssimos: suspensão definitiva.

As ações disciplinares aplicadas pelo SENGE-RS não dispensam, nem substituem eventuais penalidades legais por infrações a normas ou regulamentos de órgãos ou entidades com as quais o SENGE-RS se relaciona.

Ao infrator deste Código será dado direito à defesa, após notificação, antes da aplicação da pena.

Cabe à Diretoria Executiva apoiada pelo Comitê de Ética divulgar o Código de Ética, zelar pela observância e seu cumprimento e propor e recomendar o seu aperfeiçoamento.

### **VII - Revisão e aprovação**

A revisão do Código de Ética é de responsabilidade do Comitê de Ética e a sua aprovação cabe a Diretoria.

O presente Código de Ética foi aprovado pela Diretoria em 22/05/2023.

### **VIII - Termo de Compromisso**

Após a aprovação deste Código de Ética, todos os membros da diretoria, membros dos conselhos, dos comitês, dos demais fóruns de atuação do sindicato, dos funcionários e de fornecedores de serviço e de materiais, deverão ter conhecimento e subordinar-se à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará explícita a responsabilidade pelo seu cumprimento integral. Situação que também deverá ocorrer a cada nova formalização de associação ao SENGE-RS.

Porto Alegre, 22 de maio de 2023.

## Anexo I - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso declaro que recebi o Código de Ética do SENGE-RS e estou ciente dos princípios, regras gerais de conduta e vedações, manifestando minha concordância com todos os seus termos e, ainda, assumindo o compromisso de incorporá-los na minha relação diária com o Sindicato.

Preencha em letras de forma:

Nome:

Assinalar com um "x" a natureza da sua relação com o SENGE-RS:

- Funcionário  Diretor  Associado  
 Prestador de Serviços  Conselheiro no CREA  
 Conselho Fiscal  Delegado Sindical  
 Comitê/Comissão \_\_\_\_\_

Endereço:

Assinatura:

Porto Alegre, .....

Este Termo de Compromisso deve ser arquivado na pasta individual do funcionário, diretor, associado, delegado sindical, conselheiro ou prestador de serviço.

## **Anexo II – DIVULGAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS**

Para a divulgação e tramitação de denúncias:

- será criado e divulgado um canal de denúncias, no qual possa ser garantido o sigilo ao denunciante;
- será criado um fluxo para o trâmite de denúncias, como resumidamente descrito no exemplo:
  1. Canal de Denúncias ou Comitê de Ética – recebe a denúncia ou consulta;
  2. Canal de Denúncias (se foi quem recebeu) – encaminha a denúncia ou consulta ao Comitê de Ética para análise;
  3. Comitê de Ética analisa a denúncia ou consulta quanto a ocorrências de violação dos princípios éticos estabelecidos, investiga a veracidade visando reduzir a subjetividade de interpretações pessoais e, se for o caso, opina sobre a ação corretiva;
  4. Comitê de Ética encaminha o resultado da análise e as recomendações ao diretor presidente;
  5. Diretor presidente analisa o resultado e juntamente com os vice-presidentes delibera a respeito do encaminhamento final da denúncia ou consulta e o sindicato emite um retorno ao denunciante (quando este se identificou).